

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SETOR SAÚDE 2008-2009



Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem a **FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ – FEHOSPAR**, CNPJ: 40.313.884/0001-59. Código da entidade: 24.000.005909-91, Presidente: Arthur Leal Neto, CPF: 084.730.059-53, o **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ – SINDIPAR/PR**, CNPJ: 76.682.988/0001-88. Código da Entidade: 024.392.88265-2. Presidente: Luis Rodrigo Schruber Milano, CPF: 752.814.499-15, e de outro lado, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – FETROPAR**, CNPJ: 81.455.248/0001-49. Código entidade: 008.241.00000-4. Presidente: Epitácio Antônio dos Santos, CPF: 177.040.659-04 e seus sindicatos filiados a seguir: **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ – SINDICAP**, CNPJ: 80.295.199/0001-61. Código entidade: 008.241.03681-5. Presidente: Oscar Gonçalves dos Santos, CPF: 668.274.189-87, **SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA – SINCONVERT**, CNPJ: 81.393.142/0001-68 . Código entidade: 008.241.88231-7 - Presidente: Olímpio Mainardes Filho, CPF: 341.134.609-49, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO - SINTTROTOL**, CNPJ: 80.878.085/0001-44. Código entidade: 008.241.89811-6. Presidente: Luiz Adão Turmina, CPF: 523.839.389-04, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA – SINTRUV**, CNPJ: 80.060.635/0001-13. Código entidade: 008.241.87752-6. Presidente: Sergio Paulo Kampmann, CPF: 749.486.609-49, infra-assinado, por seus presidentes, ficam estabelecidas as seguintes cláusulas:

ABRANGÊNCIA:

O presente Instrumento Normativo estabelece as normas e condições de trabalho que se aplicam aos motoristas de ambulâncias, motoristas de outros veículos motociclistas e motoboys, empregados nos estabelecimentos de serviços de saúde localizados na Base Territorial do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Paraná - **SINDIPAR** e dos sindicatos obreiros signatários, quais sejam:

BASE TERRITORIAL DA FETROPAR: os trabalhadores nos municípios inorganizados em sindicato serão representados neste instrumento pela **FETROPAR**, entidade sindical de segundo grau, e nos municípios organizados em sindicato, serão representados pelos filiados a **FETROPAR** a seguir:

BASE TERRITORIAL SINDICAP: Paranaguá (sede), Guaratuba, Matinhos, Antonina, Guaraqueçaba, Alexandra, Pontal do Paraná, Ilha do Mel.

BASE TERRITORIAL SINTROTOL: Toledo (sede), Diamante do Oeste, Guaíra, Mercedes, Ouro Verde do Oeste, São José da Palmeira, Terra Rocha, Mal. Cândido Rondon, Nova Santa Rosa, Santa Helena, Vera Cruz do Oeste e São Pedro do Iguaçu

BASE TERRITORIAL SINCONVERT: Telêmaco Borba (sede), Ortigueira, Reserva e Tibagi.

BASE TERRITORIAL SINTRUV: União Da Vitória (sede), Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, Rio Azul.

1 - VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência por um ano, a partir de primeiro de maio de 2008 e com término previsto para 30 de Abril de 2009.

2 - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de primeiro de maio de 2008 os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de 6% (seis por cento) sobre o salário praticado em de maio de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajuste salarial devido no mês de maio de 2008 será quitado juntamente com a folha salarial do mês de junho de 2008, pago até o quinto dia útil do mês de julho de 2008.

3 - PISO INICIAL

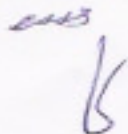
O piso salarial para motoristas de ambulâncias, motoristas de outros veículos, motociclistas e motoboys, a partir de primeiro de maio de 2008, fica fixado em R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais).

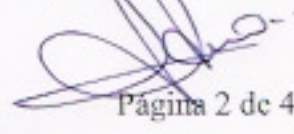
4 - ADESÃO A CCT DA CATEGORIA PREPONDERANTE

A categoria obreira aqui representada adere, nas demais cláusulas, as normas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho que regulamenta os contratos de trabalho da categoria preponderante. Excetuam-se as cláusulas 05, 09, 34, 38, 39, 40, 41, 62 e 65, por tratar-se de assuntos específicos dos empregados da enfermagem.

5 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", **MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006** e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita:




Página 2 de 4





“Sentença Normativa – Cláusula relativa à Contribuição Assistencial - A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição” (RE 189.960-SP – Relator Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no Diário da Justiça da União, em 07/11/2000).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, do Art. 513 da CLT, “e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias”, MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de 1% (um por cento), conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: “Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Delegacia do Ministério do Trabalho, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

6 - CONDIÇÕES ESPECIAIS DE JORNADAS DE TRABALHO 12X36 EM RAZÃO DA NATUREZA DA ATIVIDADE.

Os Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde poderão adotar jornada de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) para os empregados que exercem função de motorista, sendo que estes empregados não se sujeitarão à jornada de 44 horas semanais, em razão do regime próprio a que ficam subordinados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os trabalhadores abrangidos por esta condição especial, aplica-se o piso salarial de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais).

7 - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA:


Aos empregados, quando em viagem a serviço da empresa, fora do seu domicílio sede, é assegurada a percepção de alimentação e estadia paga pelas empresas, nos seguintes valores: R\$ 12,00, (doze reais) para almoço; R\$ 12,00, (doze reais) para jantar; R\$ 5,00, (cinco reais) para café; R\$ 7,00, (sete reais) para pernoite, totalizando R\$ 36,00, (trinta e seis reais) de despesas diárias comprovadas por documentos fiscais, sem natureza salarial.

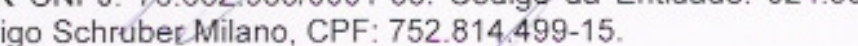
8 - FORO

Fica eleito o foro da sede do sindicato obreiro respectivo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.


Curitiba, 27 de junho de 2008.

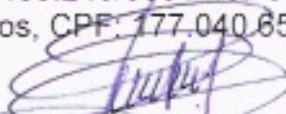
Entidade Patronal:



FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ – **FEHOSPAR**, CNPJ: 40.313.884/0001-59, Código da entidade: 24.000.005909-91, Presidente: Arthur Leal Neto, CPF: 084.730.059-53

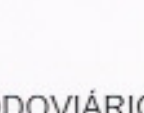

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ - **SINDIPAR** CNPJ. 76.682.988/0001-88. Código da Entidade: 024.392.88265-2. Presidente: Luis Rodrigo Schruber Milano, CPF: 752.814.499-15.

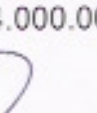
Entidades Profissionais:


FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – **FETROPAR**, CNPJ: 81.455.248/0001-49, Código entidade: 008.241.00000-4. Presidente: Epitácio Antônio dos Santos, CPF: 177.040.659-04.


SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ – **SINDICAP**, CNPJ: 80.295.199/0001-61, Código entidade: 008.241.03681-5. Presidente: Oscar Gonçalves dos Santos, CPF: 668.274.189-87.


SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA – **SINCONVERT**, CNPJ: 81.393.142/0001-68, Código entidade: 008.241.88231-7. Presidente: Olimpio Mainardes Filho, CPF: 341.134.609-49.


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO - **SINTTROTOL**, CNPJ: 80.878.085/0001-44. Código entidade: 008.241.89811-6. Presidente: Luiz Adão Turmina, CPF: 523.839.389-04.


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA – **SINTRUV**, CNPJ: 80.060.635/0001-13. Código entidade: 008.241.87752-6. Presidente: Sergio Paulo Kampmann, CPF: 749.486.609-49.